

MENSAGEM N.º 064 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 064/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023**, em apenso, que **revoga dispositivos da Lei n.º 4603 de 07 de dezembro de 2021, que Autoriza o Município a desafetar área verde e ceder imóvel de sua propriedade.**

A revogação de parte da Lei n.º 4603 supracitada está sendo proposta tendo em vista a manifestação da Associação Comercial, Industrial de Serviços e Agronegócios de Tapejara – **ACISAT, ENTIDADE DE INTERESSE PÚBLICO**, através do ofício n.º 011/2023, cópia inclusa, que decidiu em abrir mão da cedência, após deliberação em diretoria, renunciando ao direito concedido na referida lei, tendo em vista ter reavaliado as prioridades da entidade, optando por adquirir um imóvel particular já edificado e estruturado para sediar a entidade, bem como postulou o desfazimento dos atos administrativos pertinentes à referida concessão, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

A Lei Municipal prevê a desafetação de área com a consequente cedência da mesma para a ACISAT, **entidade de interesse público**, para instalação de sua sede, contudo em virtude de denúncia e uma ação judicial interposta pelo Ministério Público em 10 de outubro de 2022, sob Procedimento n.º



01587.000.548/2021, ter tido em sede de liminar seu pedido acatado para suspender até o julgamento final do feito, determinando que Município se abstenha de realizar a referida cedência. Desde então o procedimento ficou suspenso, tendo o Município e a ACISAT respeitado a determinação judicial, sendo que até o presente momento a ação tramita.

Trata-se de ação civil pública em defesa da ordem urbanística e do meio ambiente, na qual resumidamente alega que o Município não poderia desafetar a área verde e ceder para a entidade.

Em sua ação o Ministério Público, presta informações de que a ACISAT possui apenas 252 associados e que representa míseros 1,0009% da população tapejarense. Conforme transcrição literal retirada do Procedimento 01587.000.548/2021 - ***“Argumenta o Município requerido que o Projeto de Lei foi aprovado, por unanimidade. Porém, verifica-se pela ata da sessão da CMV que, embora aprovado o projeto, alguns vereadores fizeram duras críticas ao mesmo (evento 19, ps.4-14), o que demonstra que a aprovação se deu mais por constrangimento dos vereadores em contrariar os interesses da entidade beneficiada, do que por convicção, até porque o Presidente da ACISAT se fez presente na sessão da Câmara de Vereadores que aprovou o projeto, conforme informa a ata acima referida.”***

Relativamente a presença de representantes de entidades nas sessões da Câmara de Vereadores, cabe destacar que é uma prática corriqueira em Tapejara, de muitos anos, uma vez que estando as matérias em pauta para votação, os interessados se fazem presentes, caso haja dúvidas sobre os assuntos a fim de prestar maiores esclarecimentos sobre a temática em discussão.

Sobre a ação, o Município contesta com base em princípios constitucionais e administrativos, tem-se por base que o direito de legislar sobre assuntos de interesse local é previsto na Constituição Federal em seu artigo 30 que reza:

Art. 30. Compete aos Municípios:



- I – legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.*

Ou seja, o sentido é de que o Estado não pode proibir os municípios de desafetar áreas verdes.

No exercício da competência para editar normas gerais de direito urbanístico, a **União reconhece a competência dos municípios para afetar e desafetar bens, inclusive em áreas verdes e institucionais, assim como estabelecer, para cada zona em que se divida o território municipal, os usos permitidos de ocupação do solo.**

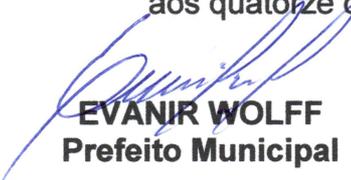
Além do mais, o cálculo apresentado na propositura da ação alegando que a ACISAT possui 252 associados que representam 1,009% é inadequado, visto que estes 252 associados representam um montante de mais de 10.000 mil cidadãos (empregados), correspondendo a um percentual de 40,72% de nossa população.

Além do mais todos os procedimentos foram adotados conforme regido pela legislação, houve audiência pública para propor a desafetação, houve a licença ambiental para a remoção das árvores, a pedido da ACISAT.

De todo modo, a ação judicial encontra-se tramitando em seu curso normal, sendo que com a aquisição por parte da ACISAT, entidade de interesse público, de imóvel que servirá de local para a instalação de nova sede, a cedência constante da Lei n.º 4603/2021 merece ser revogada.

Ante o exposto, e certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a análise e aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos quatorze dias de mês de agosto de 2023.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 064/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

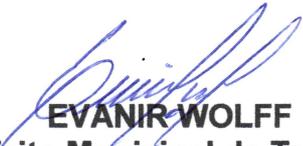
Revoga dispositivos da Lei n.º 4603 de 07 de dezembro de 2021, que Autoriza o Município a desafetar área verde e ceder imóvel de sua propriedade.

Art. 1.º Ficam revogados os Arts. 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 4603 de 07 de dezembro de 2021, que autoriza o Município a desafetar área verde e ceder imóvel da sua propriedade.

Art. 2.º Os demais dispositivos da Lei n.º 4603 de 07 de dezembro 2021 permanecem inalterados.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos ...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara



Tapejara, RS, 29 de junho de 2023

Ao
Ilmo. Sr. EVANIR WOLFF
MD Prefeito Municipal de Tapejara, RS

Senhor Prefeito,

A Associação Comercial, Industrial de Serviços e Agronegócio de Tapejara RS - ACISAT, vem por meio de seu Presidente, inicialmente, agradecer o apoio irrestrito que a municipalidade sempre manifestou a todas as entidades e em especial à ACISAT.

Versa o presente expediente sobre a Lei Nº 4.603, de 07 de dezembro de 2021, do município de Tapejara, RS, que autorizou o Executivo Municipal a ceder, gratuitamente, o imóvel de que trata o artigo 1º da referida Lei, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SERVIÇOS E AGRONEGÓCIO DE TAPEJARA (ACISAT), pelo prazo de 20 (vinte) anos, para fins de instalação de sua sede, mediante formalização de Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel.

Nesse sentido, a ACISAT após deliberação em diretoria, decidiu por renunciar ao direito concedido na referida lei, tendo em vista ter reavaliado as prioridades da entidade, optando por adquirir um imóvel particular já edificado e estruturado para sediar a entidade.

Do exposto, postulamos pelo desfazimento dos atos administrativos pertinentes a referida concessão prevista na citada lei e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Por fim, reiteramos nossos agradecimentos pelo apoio sempre dispensado pela municipalidade à ACISAT e renovamos os votos de elevada estima e consideração.



André Luis Scuro
Presidente ACISAT

PROTOCOLO Nº 05370

Data: 29-06-2023

Ass.: 